

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.067, DE 20 DE JUNHO DE 2013



**"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, e dá outras providências".**

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, constituída pelos seguintes órgãos:

I - Segurança: Departamento da Guarda Civil Municipal e Departamento da Guarda Patrimonial;

II - Trânsito: Departamento de Trânsito;

III - Defesa Civil: Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município.

**Art. 2º** São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil:

I - apoiar a Polícia Militar e a Polícia Civil na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Município;

II - manter o efetivo da Guarda Civil e Patrimonial Municipal, disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor;

III - promover a guarda e a preservação do patrimônio público municipal, através da Guarda Civil e Patrimonial Municipal;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito;

V - administrar e fiscalizar o trânsito do Município;

VI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos viários;

VII - organizar os serviços de transporte coletivo do Município;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração de projetos de trânsito;

IX - disciplinar a ordem das vias públicas, mãos de direção, placas de advertência e regulamentação, orientação e sinalização de solos;

X - realizar estudos de impacto de mobilidade urbana;

XI - manter convênios e coordenar a relação do Município com os órgãos de trânsito e transporte intermunicipais e estaduais;

XII - gerenciar o sistema de trânsito de veículos municipais, bem como serviços de guincho e pátio de recolhimento de veículos;

XIII - propor, normatizar, fiscalizar e autorizar a exploração dos serviços de táxi, moto táxi, escolares e serviços de transporte de aluguel;

XIV - promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

XV - planejar e operacionalizar a defesa civil em âmbito municipal;

XVI - desenvolver outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, agente político, com subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, com previsão quadrianual.

**Art. 4º** Os cargos efetivos e em comissão anteriormente lotados em outras secretarias e que tenham em suas funções o exercício nas áreas de segurança, trânsito e defesa civil serão remanejados para a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 20 de junho de 2013.

João Batista de Andrade  
Prefeito

Publicada, registrada e afixada em lugar de costume, na data supra. Publicada no Jornal Oficial do Município.

---

Projeto de Lei Complementar nº 028/13 - Autoria: Executivo

[Download do documento](#)